SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3166867 - SC (2026/0031362-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	OPEN CO TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO	:	BRUNO FEIGELSON - RJ164272
AGRAVADO	:	JONATAS ANDRE BONATTI
ADVOGADA	:	NATHALIA PASSOS VOLKMANN - SC027533
TERC INTER	:	FERNANDA ADELJIZA DA SILVA
ADVOGADA	:	ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG VILAÇA - PR038748

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RESP. ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA 182/STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil e do art. 253, parágrafo único, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não se conhece de agravo em recurso especial cujas razões não impugnam especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. Aplicação do enunciado 182 da Súmula do STJ.

2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA61054486 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 20/10/2026 19:56:20
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 697ac3b8-8826-4af4-9dc7-e43b13d17602

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3166867 - SC (2026/0031362-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	OPEN CO TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO	:	BRUNO FEIGELSON - RJ164272
AGRAVADO	:	JONATAS ANDRE BONATTI
ADVOGADA	:	NATHALIA PASSOS VOLKMANN - SC027533
TERC INTER	:	FERNANDA ADELJIZA DA SILVA
ADVOGADA	:	ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG VILAÇA - PR038748

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. REPRODUÇÃO DAS RAZÕES DO RESP. ART. 932, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SÚMULA 182/STJ. DECISÃO MANTIDA.
1. Nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil e do art. 253, parágrafo único, I, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não se conhece de agravo em recurso especial cujas razões não impugnam especificamente todos os fundamentos da decisão agravada. Aplicação do enunciado 182 da Súmula do STJ.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por OPEN CO TECNOLOGIA S.A contra decisão singular da lavra do Ministro Presidente do STJ pela qual o agravo em recurso especial não foi conhecido em virtude da incidência da Súmula 182/STJ, haja vista a ausência de impugnação específica aos seguintes fundamentos: Súmula 7/STJ e Súmula 83/STJ quanto aos arts. 373, II, e 429, II, do Código de Processo Civil; Súmula 7/STJ e Súmula 83/STJ quanto aos arts. 186 e 944 do Código Civil e ao art. 14, § 3º, I, do Código de Defesa do Consumidor; e ausência de prequestionamento (fls. 297-298).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que impugnou de forma específica todos os fundamentos da decisão de não admissão,

Documento eletrônico VDA60733713 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:51
Código de Controle do Documento: 41b8101c-7d1b-4624-958b-0a778670ee9a

inclusive a incidência das Súmulas 7/STJ e 83/STJ. Sustenta matéria de direito quanto à distribuição do ônus probatório e à fixação do valor dos danos morais, além de prequestionamento material provocado pelos embargos de declaração (fls. 302-305).

Afirma que dedicou capítulo próprio para demonstrar a inaplicação da Súmula 7/STJ, pois o pedido envolve subsunção jurídica aos arts. 14, § 3º, I, do Código de Defesa do Consumidor, 373, II, e 429, II, do Código de Processo Civil, e 884 e 944 do Código Civil. Alega violação dos arts. 489, § 1º, IV e VI, e 1.022 do Código de Processo Civil (fls. 302-305).

É o relatório.

VOTO

De início destaco que a decisão que não admitiu o recurso especial consignou: a) incidência das Súmulas 7/STJ e 83/STJ quanto aos arts. 373, II, e 429, II, do Código de Processo Civil; b) incidência das Súmulas 7/STJ e 83/STJ quanto aos arts. 186 e 944 do Código Civil e ao art. 14, § 3º, I, do Código de Defesa do Consumidor; c) ausência de prequestionamento, por analogia às Súmulas 211/STJ e 282/STF (fls. 276-280).

No seu agravo em recurso especial, a parte agravante apenas afirmou que havia prequestionamento material, que a discussão travada seria de direito, que não incidiria a Súmula 7/STJ e que o acórdão recorrido não estaria em consonância com a jurisprudência do STJ (fls. 282-288).

Como se vê, as razões do agravo em recurso especial deixaram de impugnar integralmente os fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial, haja vista que não enfrentaram de modo específico e suficiente cada óbice aplicado, mantendo-se silentes quanto ao requisito de impugnação plena exigido para afastar a incidência da Súmula 182/STJ.

Com efeito, no caso em exame, especificamente em relação à Súmula 7/STJ, a jurisprudência desta Corte pacificou orientação no sentido de que: "[...] não é bastante a mera afirmação de não cabimento desse óbice sumular, devendo a parte apresentar argumentos objetivos e suficientes a fim de demonstrar que, para o STJ mudar o entendimento da instância de origem sobre a questão suscitada, não é necessário reexame de fatos e provas da demanda" (AgInt no AREsp n. 2.144.317/RS, relator Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, julgado em 13/2/2023, DJe de 16/2/2023).

Nesse mesmo sentido:

> "AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA DA PRESIDÊNCIA DESTA CORTE QUE NÃO CONHECEU DO RECLAMO, ANTE A AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. INSURGÊNCIA DA PARTE AGRAVANTE.
> (...)

Documento eletrônico VDA60733713 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:51
Código de Controle do Documento: 41b8101c-7d1b-4624-958b-0a778670ee9a

1.2. Ainda, no que se refere ao óbice da Súmula 7 desta Corte Superior, que são insuficientes ao cumprimento do dever de dialeticidade recursal as alegações genéricas de inconformismo, devendo a parte autora, de forma clara, objetiva e concreta, demonstrar o desacerto da decisão impugnada. Precedentes.
2. Agravo interno desprovido" (AgInt no AREsp n. 2.072.074/BA, relator Ministro Marco Buzzi, QUARTA TURMA, DJe de 2/8/2022.)

Desse modo, sem impugnação específica e suficiente para infirmar todos os fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial na origem, correta a aplicação, por analogia, da Súmula 182/STJ, devendo-se manter a decisão ora agravada integralmente.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60733713 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:51
Código de Controle do Documento: 41b8101c-7d1b-4624-958b-0a778670ee9a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no AREsp 3.166.867 / SC

Número Registro: 2026/0031362-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
50015334120228240050

Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: OPEN CO TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO	: BRUNO FEIGELSON - RJ164272
AGRAVADO	: JONATAS ANDRE BONATTI
ADVOGADA	: NATHALIA PASSOS VOLKMANN - SC027533
TERC INTER	: FERNANDA ADELJIZA DA SILVA
ADVOGADA	: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG VILAÇA - PR038748
ASSUNTO	: DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: OPEN CO TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO	: BRUNO FEIGELSON - RJ164272
AGRAVADO	: JONATAS ANDRE BONATTI
ADVOGADA	: NATHALIA PASSOS VOLKMANN - SC027533
TERC INTER	: FERNANDA ADELJIZA DA SILVA
ADVOGADA	: ALESSANDRA AUGUSTA KLAGENBERG VILAÇA - PR038748

Documento eletrônico VDA61046466 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:40:41
Código de Controle do Documento: 1570e901-6b4b-402a-b5ff-0b639d6fe8d4

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61046466 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:40:41
Código de Controle do Documento: 1570e901-6b4b-402a-b5ff-0b639d6fe8d4